



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº. 95, DE 06 DE MAIO DE 2024.

*“Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.”*

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

### DECRETA

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Seção I Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

##### **Seção II Definições**

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I - autoridade competente** - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito Poder Executivo, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a Central de Compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II - requisitante** - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la, inclusive Secretarias Municipais e Fundos Municipais;

**III - área técnica** - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

**IV - documento de formalização de demanda** - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

**V - plano de contratações anual - PCA** - documento que consolida as demandas que o órgão, Secretaria, Fundo Municipal ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

**VI - setor de contratações** - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão, Secretaria ou Fundo Municipal ou da entidade; e

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Prefeitura Municipal de Valença***

§ 2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos, Secretarias, Fundos Municipais e das entidades.

§ 3º. O Poder Executivo do Município de Valença, bem como suas autarquias e fundações, poderá instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações ou, mediante contratação de solução tecnológica ou, ainda, mediante termo de adesão ou similar, ao Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC disponibilizado pelo Ministério da Economia.

### **CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO**

**Art. 3º.** A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações tem como objetivos:

**I** - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

**II** - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

**III** - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

**IV** - evitar o fracionamento de despesas; e

**V** - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

### **CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO Seção I Diretrizes Principais**

**Art. 4º.** Até **31 de março de cada exercício**, órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

**I** - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**II** - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º Os órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações.



*Estado do Rio de Janeiro*

## **Prefeitura Municipal de Valença**

§ 3º No exercício de publicação deste Decreto, o prazo estipulado no caput deste artigo, será até o 31 de maio de 2024.

§4º A Secretaria de Planejamento consolidará até 30 de junho de 2024, enviando imediatamente para a Secretaria Municipal de Fazenda.

### **Seção II Das Exceções**

**Art. 5º** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

**I** - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº. 1.849/2000 e suas posteriores alterações e regulamentações;

**II** - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**III** - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Seção III Dos Procedimentos**

**Art. 6º** Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda, com as seguintes informações:

**I** - justificativa da necessidade da contratação;

**II** - descrição sucinta do objeto;

**III** - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

**IV** - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

**V** - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

**VI** - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelos órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações;

**VII** - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

**VIII** - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal de Valença, poderá utilizar o CATMAT e CATSERV, para a definição do Plano de Contratações Anual.

**Art. 7º** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

### **Seção IV Da consolidação do Plano de Contratação Anual**



*Estado do Rio de Janeiro*

## **Prefeitura Municipal de Valença**

**Art. 8º.** Encerrado o prazo previsto no art. 4º, a Secretaria de Planejamento consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas, **até 30 de abril de cada ano** e, adotará as medidas necessárias para:

- I** - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II** - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º; e
- III** - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao Secretaria de Planejamento constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º A Secretaria de Planejamento concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

### **CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Da Autoridade Competente**

**Art. 9º.** Até a **primeira quinzena de maio do ano** de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao Secretaria de Planejamento, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

#### **Seção II**

#### **Das Unidades de Execução Descentralizada**

**Art. 10.** A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 12.

### **CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

**Art. 11.** O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal de Transparência da Prefeitura e, facultada a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

**Parágrafo único.** Os órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal de Transparência da Prefeitura e, facultada a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

### **CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Inclusão, exclusão ou redimensionamento**

**Art. 12.** Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

**I** - no período de 15 de outubro a 20 de dezembro de cada ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações encaminhada ao Poder Legislativo; e

**II** - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

**Art. 13.** Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal de transparência do Município e, no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 11.

### **CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Compatibilização da demanda pela Secretaria de Planejamento**

**Art. 14.** A Secretaria de Planejamento verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

**Parágrafo único.** As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13.

**Art. 15.** As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas a Secretaria de Planejamento com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do **caput** do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 8º.

#### **Seção II Relatório de Riscos**



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Prefeitura Municipal de Valença***

**Art. 16.** A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, a Secretaria de Planejamento, elaborará os relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E ORIENTAÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** O Departamento de Material, Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Governo poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

**Art. 18.** O Secretário Municipal de Governo, poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2024.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.**

**Luiz Fernando Furtado da Graça  
Prefeito**

**Boletim Oficial 1775**